



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.398 DE 18 DE JUNHO DE 2010=PM

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º
DA LEI Nº 1.754 DE 08 DE ABRIL DE
1997, ALTERADA ATRAVÉS DA LEI
Nº 2.262 DE 30 DE ABRIL DE 2008.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara
Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º- O artigo 3º da Lei nº 1.754 de
08 de abril de 1997, alterada através da Lei nº 2.262 de 30 de abril de 2008,
passa a vigorar com a seguinte redação:-

*“Artigo 3º- O Conselho Municipal do
Meio Ambiente de Palmital – COMDEMA, será composto de forma
paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, tendo
como finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no
âmbito do Município, a saber:-*

-REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:-

I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento
Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento Municipal de Saúde;

III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Casa de Agricultura Municipalizada de Palmital; e,

V- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de Palmital;

-REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:-

I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural de Palmital;

II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital;

III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente escolhido entre as seguintes Associações:- Microbacia Hidrográfica da Anhumas, Microbacia Hidrográfica do Palmitalzinho e Produtores de Leite;

IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Palmitalense Protetora de todos os animais – São Francisco de Assis; e,

V- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Cooperativa dos Cafeicultores da Média Sorocabana.”

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 3º- Revogam-se as disposições
em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL**, 18 de junho de 2010.

Reinaldo Custódio da Silva

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 18 de junho de 2010.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos

-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-